

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMMULHER

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2008

CONSIDERANDO necessária a eleição da Gestão 2008/2010 para a recomposição do colegiado, o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMMULHER**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que estabelece a Lei Municipal nº. 2.039 de 30 de julho de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 2.488 de 30 de outubro de 2007 e o Decreto nº 4.010 de 27 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a realização de Assembléia Geral Extraordinária Ampliada a ser composta por representantes de Organizações da Sociedade Civil de Santos, com a finalidade de proceder a eleição dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Mulher da Área Não Governamental, para a Gestão 2008/2010, nos termos das Leis Municipais acima citadas, a realizar-se no dia 18 de agosto de 2008 (segunda-feira), às 15 horas, na Casa dos Conselhos Municipais sita à Av. Rei Alberto I nº. 117, no bairro da Ponta da Praia, em Santos/SP.

Art. 2º. O processo eletivo reger-se-á pelas seguintes normas:

§ 1º. Serão considerados delegados componentes da Assembléia Geral Extraordinária Ampliada, com direito a voz e voto, os representantes das Organizações da Sociedade Civil indicados através de ofício, a ser protocolado na Sede do Conselho, assinado pelo representante legal da organização.

§ 2º. Os atuais conselheiros do COMMULHER serão considerados delegados natos com direito a voz e voto.

§ 3º. Os representantes das organizações deverão inscrever-se até o dia 08 de agosto de 2008 (sexta-feira), das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, na Casa dos Conselhos Municipais - Sede do COMMULHER, sita à Av. Rei Alberto I nº. 117, no bairro da Ponta da Praia, em Santos/SP.

§ 4º. A organização que tiver interesse, deverá apresentar sua pretensão a compor o Conselho e concorrer a 01 (uma) das 07 (sete) vagas da Sociedade Civil Organizada, indicando o nome de seu candidato, através de ofício assinado pelo representante legal da mesma.

§5º. Os 03 (três) representantes do segmento Órgãos Classistas e os 02 (dois) representantes do segmento Universidades, serão escolhidos, a partir das indicações efetuadas pelas organizações que compõem os respectivos segmentos, que serão convidadas a participar do pleito através de ofício a ser expedido pelo COMMULHER, e ainda, efetuar resposta de acordo com o § 3º.

§ 6º. Somente os representantes, devidamente indicados pela organização, terão direito a voz e voto na eleição.

§ 7º. O Pleito será coordenado e conduzido pela Diretoria Executiva da atual gestão do COMMULHER.

§ 8º. A eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes das Organizações Não Governamentais dar-se-á por voto aberto e maioria simples de votos apurados.

I. será considerado eleito como Conselheiro Titular a organização que obtiver maioria simples dos votos apurados;

II. será considerado eleito como Conselheiro Suplente a organização que obtiver segundo lugar na apuração de votos;

III. em caso de empate, haverá nova votação, a ser realizada em Assembléia Ordinária, logo em seguida ao pleito.

§ 9º. Para efeito de registro da eleição lavrar-se-á ata do processo, que será assinada por todos os presentes no livro de atas do COMMULHER, contendo os nomes

dos representantes e respectivas organizações eleitas como Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como da mesa diretora dos trabalhos.

§ 10. Cada organização terá direito a um único representante legal com direito a voto na eleição.

Art. 3º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição (Lei nº 2.039 - Art. 5º., § 4º).

Art. 4º. Somente poderão participar do processo eletivo as organizações que respeitarem o prazo de inscrição estabelecido.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Colegiado.

Santos, 14 de Julho de 2.008.

MARLENE MOTA ZAMARIOLLI
Presidente do COMMULHER